

PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Capitão Fábio Abreu)

Altera o § 1º do Art. 159 do Código Penal Brasileiro, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §1º do Art. 159 do Código Penal Brasileiro, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.....

§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime for cometido por associação criminosa. (NR)

§ 2º

§ 3º

§ 4º”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.850/2013, que dentre outras funções, métodos e inovações, mudou a estrutura típica do artigo 288 do Código Penal Brasileiro, modificou o nome jurídico de quadrilha ou bando para associação criminosa. Portanto, a partir da lei em apreço, ficou sepultado o nome de quadrilha ou bando do direito penal brasileiro.



O termo quadrilha ou bando, não obstante ter sido revogado em 2013, agora consta de algumas passagens do sistema penal brasileiro. No entanto, o termo quadrilha ou bando ainda permanece expressamente previsto em dois dispositivos legais no direito penal brasileiro.

Razão pela qual, este Projeto de Lei visa corrigir essa distorção do nosso ordenamento jurídico. Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado Capitão Fábio Abreu
PL - PI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Fábio Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225907107000>

